



Apêndice em
comunicação
30.09.14

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO

Sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 setembro 2014

As

Índice

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNDÃO.....	3
CAPÍTULO I - DO MUNICÍPIO.....	3
SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	3
Artigo 1.º - Natureza.....	3
Artigo 2.º - Instalação.....	3
Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal.....	3
Artigo 4.º - Competências de funcionamento.....	6
CAPÍTULO II - MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS.....	6
SECÇÃO I - MESA DA ASSEMBLEIA.....	6
Artigo 5º - Composição da Mesa.....	6
Artigo 6º - Eleição da Mesa.....	7
SECÇÃO II - COMPETÊNCIAS.....	7
Artigo 7º - Competências da Mesa.....	7
Artigo 8º - Competência do Presidente.....	8
Artigo 9º - Competência dos Secretários.....	8
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	9
SECÇÃO I - DAS SESSÕES.....	9
Artigo 10º - Local e Horário das Sessões.....	9
Artigo 11º - Sessões ordinárias.....	9
Artigo 12º - Sessões extraordinárias.....	10
Artigo 13 – Debates Estratégicos.....	10
Artigo 14º - Sessões Solenes.....	10
Artigo 15º - Duração das sessões.....	11
Artigo 16º - Requisitos das reuniões.....	11
Artigo 17º - Continuidade das Reuniões.....	11
Artigo 18º - Convocatória.....	12
Artigo 19º - Ordem do Dia.....	12
Artigo 20º - Períodos das Reuniões.....	13
Artigo 21º - Período de Intervenção do Público.....	13
Artigo 22º - Período de Antes da Ordem do Dia.....	13
Artigo 23º - Período da Ordem do Dia.....	14
SECÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS.....	14
Artigo 24º - Participação dos Membros da Câmara Municipal.....	14
Artigo 25º - Participação de eleitores.....	14
SECÇÃO III - DO USO DA PALAVRA.....	14
Artigo 26º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia.....	14
Artigo 27º - Declarações de voto de vencido.....	15
Artigo 28º - Invocação do Regimento ou interpeção à Mesa.....	15
Artigo 29º - Pedidos de Esclarecimento.....	15
Artigo 30º - Requerimentos.....	16
Artigo 31º - Ofensas à honra ou à consideração.....	16
Artigo 32º - Interposição de Recursos.....	16
Artigo 33º - Protestos e contraprotestos.....	16
Artigo 34º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia.....	16
Artigo 35º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa.....	17
SECÇÃO IV - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	17
Artigo 36º - Maioria.....	17
Artigo 37º - Voto.....	17
Artigo 38º - Ordem de votação.....	17

Artigo 39º - Formas de votação	17
Artigo 40º - Empate na Votação por escrutínio secreto	18
SECÇÃO V - DAS FALTAS	18
Artigo 41º - Verificação de faltas e processo justificativo	18
SECÇÃO VI - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA.....	18
Artigo 42º - Caráter Público das Reuniões	18
Artigo 43º - atas	19
Artigo 44º - Registo na Ata do Voto de Vencido.....	19
Artigo 45º - Publicidade das Deliberações	19
CAPITULO IV - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO.....	20
Artigo 46º - Constituição	20
Artigo 47º - Competências.....	20
Artigo 48º - Composição	20
Artigo 49º - Funcionamento.....	20
Artigo 50º - Comissão Permanente.....	20
CAPÍTULO V - GRUPOS MUNICIPAIS.....	21
Artigo 51º - Constituição	21
CAPITULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	21
SECÇÃO I - DO MANDATO.....	21
Artigo 52º - Duração e Continuidade do Mandato.....	21
Artigo 53º - Renúncia do Mandato	21
Artigo 54º - Suspensão do Mandato	22
Artigo 55º - Ausência inferior a 30 dias	22
Artigo 56º - Preenchimento de Vagas.....	23
Artigo 57º - Perda de Mandato	23
SECÇÃO II - DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	23
Artigo 58º - Deveres	23
SECÇÃO III - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	24
Artigo 59º - Direitos	24
Artigo 60º - Impedimentos e Suspeições	25
CAPITULO VII - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	25
Artigo 61º - Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.....	25
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Artigo 62º - Prazos.....	26
Artigo 63º - Interpretação do Regimento e Integração de Lacunas	26
Artigo 64º - Alterações	26
Artigo 65º - Entrada em Vigor.....	26

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNDÃO

CAPÍTULO I - DO MUNICÍPIO

SECÇÃO I - Da Assembleia Municipal

Artigo 1.º - Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município e é composta por Membros representativos de todos os munícipes, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses do Concelho e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e pela legalidade democrática.

Artigo 2.º - Instalação

1 – O Presidente da Assembleia Municipal ou o Presidente da Comissão Administrativa cessantes, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, o cidadão que, de entre os presentes, esteja melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia Municipal, até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 3.º - Competências da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Remuneração Nacional Mínima Garantida (RMMG) e a fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar,

nomeadamente, o recurso à hasta pública, assim como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais, e dos serviços municipalizados, nos termos da Lei;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e a fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho de Educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar o Município a integrar-se em associações e federações de Municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos Municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- w) Autorizar os Conselhos de Administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;

2 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que

- integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais ou em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informações, através da Mesa ou a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
 - h) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos de Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - l) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e Bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e alínea l) do n.º 2 do presente artigo, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, serão obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas, no mínimo por três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo do nível de endividamento do Município.

5 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela;
- b) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º - Competências de funcionamento

1 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar de organização e funcionamento:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento.
- c) Deliberar sobre os recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara;

2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar nos termos do artigo 61.º

CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 5º - Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros.

2 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.

3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

4 – Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários, o último elemento da Mesa é substituído por um Membro da Assembleia Municipal, a ser designado pelo Presidente.

5 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

6 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 6º - Eleição da Mesa

1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia Municipal, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado na mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Secretários da Mesa.

2 – Compete à Assembleia Municipal deliberar se a eleição a que se refere o n.º anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

Secção II - Competências

Artigo 7º - Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar o projeto do Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º2 do artigo 3.º do presente Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à Mesa:
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão Executivo ou dos seus Membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8º - Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- l) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à aquisição de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Competência dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal no exercício das suas funções;

- b) Assegurar o expediente;
- c) Lavrar e subscrever as atas das reuniões na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- d) Proceder à conferência das presenças e registo de faltas, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- e) Proceder às inscrições para o uso da palavra pelos Membros da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Assinar, sob delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.

CAPÍTULO III - Do Funcionamento da Assembleia

Secção I - Das Sessões

Artigo 10º - Local e Horário das Sessões

- 1 – A Assembleia Municipal em reunião ordinária funcionará em qualquer dia da semana, de preferência aos Sábados, com início às 14h30m, na sala de sessões do edifício dos Paços do Concelho.
- 2 – Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer a outra hora, ou noutra localidade, dentro da área do Município.
- 3 – A convocação da sessão, para outra localidade da área do Município, depende de decisão da Mesa, ouvida a Comissão Permanente.
- 4 – Os Membros da Assembleia Municipal, constituídos em Grupos Municipais, tomam lugar na sala de acordo com o estipulado no âmbito da Comissão Permanente.
- 5 – Na sala de sessões haverá lugares reservados para os Membros da Câmara Municipal, Comunicação Social e Público.
- 6 – A Assembleia Municipal em reunião ordinária funcionará desde que esteja presente a maioria dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além das 24h00m.

Artigo 11º - Sessões ordinárias

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, com pelo menos oito dias de antecedência.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro.

Artigo 12º - Sessões extraordinárias

1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
- c) De um terço de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

5 – Os requerimentos a que se refere a alínea c) do nº 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento, tal como estabelece o artigo 60.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

6 – Nas sessões extraordinárias, a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 13º – Debates Estratégicos

1 - Anualmente, e após consulta à Câmara Municipal e Comissão Permanente, a Mesa da Assembleia convocará uma sessão extraordinária para apreciação e debate de um tema estratégico de interesse prioritário para o Município.

2 - Outras sessões, a convocar pela Mesa da Assembleia Municipal, para debate de temas estratégicos com relevância para o Concelho, poderão ocorrer, por iniciativa da Câmara Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Comissão Permanente.

3 - A data, o local, o modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão decididos na Comissão Permanente, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 14º - Sessões Solenes

1 – A Assembleia Municipal reunirá em sessão solene no dia 25 de abril, sem prejuízo da sua participação e organização de outras de âmbito municipal.

2 – Para o efeito, o Presidente da Mesa convidará os Membros da Assembleia, a Câmara Municipal, bem como entidades individuais e coletivas.

3 – Intervirão na sessão solene indicada no nº 1 deste artigo, um representante de cada Grupo Municipal, por ordem decrescente de representatividade eleitoral, o Presidente da Câmara e o Presidente da Assembleia Municipal.

4 – O tempo de intervenção será aproximadamente de 15 minutos cada.

Artigo 15º - Duração das sessões

1 – As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – A Assembleia Municipal, a requerimento dos Grupos Municipais ou por proposta da Mesa, pode deliberar o prolongamento da duração das sessões até ao limite previsto na Lei.

3 – Os períodos de duração das sessões podem ser seguidos ou interpolados.

4 – As sessões, cuja ordem dos trabalhos não tenha sido esgotada na primeira reunião, poderão continuar em dia subsequente, sendo a convocatória feita verbalmente e por via telefónica em relação aos Membros ausentes.

Artigo 16º - Requisitos das reuniões

1 – A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

2 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o presente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da respetiva convocatória.

4 - Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e será marcada data para a nova reunião.

5 - Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, que tem a natureza da anterior, a convocar nos termos deste Regimento.

6 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

7 - A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 17º - Continuidade das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, nomeadamente para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a contagem quando o Presidente assim o determinar, ou a pedido de qualquer membro da Assembleia;
- d) Exercício do direito de interrupção solicitado pelos Grupos Municipais;

Artigo 18º - Convocatória

1 – Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência de pelo menos oito dias.

2 - Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de realização da sessão.

3 - Os documentos referidos no número anterior são postos à disposição de todos os Membros da Assembleia Municipal, sempre que possível, em suporte digital.

Artigo 19º - Ordem do Dia

1 – A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2 – A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer Membro ou Grupo da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias;

3– Os documentos relativos à Ordem do Dia são remetidos, sempre que possível, em suporte digital, no prazo mínimo de quarenta e oito horas sobre a data de início da sessão.

4- Da Ordem do Dia constará a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do nº1 do artigo 3º deste Regimento da qual deve constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos e resultados que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação de capital social ou equiparada, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação financeira do Município;
- d) O saldo das dívidas, assumidas e vencidas, a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

5 – A informação escrita a que se refere o nº4 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

6 - Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Artigo 20º - Períodos das Reuniões

1- Em cada sessão ordinária haverá, para além do Período da “Ordem do Dia”, um Período “Antes da Ordem do Dia” e outro de intervenção aberto ao Público.

2 - Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do dia” e de “Intervenção do Público”

Artigo 21º - Período de Intervenção do Público

1 – Encerrada a Ordem do Dia, haverá um período para intervenção do público durante o qual lhe poderão ser prestados os esclarecimentos solicitados.

2 – As inscrições devem efetuar-se junto da Mesa da Assembleia Municipal até ao termo do período destinado à Ordem do Dia, através de requerimento, onde deve constar o nome e o assunto a tratar.

3 – O período de intervenção do Público tem a duração máxima de 30 minutos.

4 – O período de intervenção aberto ao público, referido no número anterior, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

5 – No caso de a Câmara Municipal ou de algum Membro da Assembleia Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos munícipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global máximo de dez minutos e distribuídos proporcionalmente.

6 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões ou manifestar-se de qualquer modo, designadamente sob a forma de aplauso ou reprovação das opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, aplicando-se o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 49.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 22º - Período de Antes da Ordem do Dia

1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2 - Neste período deverão ser discutidos assuntos que não estejam inscritos na Ordem do Dia, bem como moções e recomendações.

3 - O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de 60 minutos, improrrogáveis, devendo o tempo de intervenção ser distribuído como segue:

Grupo Municipal do PSD – 38 Minutos

Grupo Municipal do PS – 13 Minutos

Grupo Municipal da CDU – 6 Minutos

Independente – 3 Minutos

4 - Sempre que a apresentação de Moções ou Recomendações ocorra após esgotado o tempo atribuído a qualquer grupo interveniente, ser-lhe-ão concedidos 3 minutos, para se poder pronunciar sobre as mesmas.

- 5 - Findo o período destinado às intervenções, são colocadas à votação todas as Moções ou Recomendações que se encontram na Mesa.
- 6 - O uso da palavra para exercer direito de defesa não poderá exceder os 2 minutos.
- 7 - A Câmara intervirá sempre que solicitado e a sua intervenção global não deverá exceder os 25 minutos.

Artigo 23º - Período da Ordem do Dia

- 1 - O Período da “Ordem do Dia” incluiu um período de apreciação e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.
- 2 - No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 - A discussão e votação de propostas não constem da “Ordem do Dia”, bem como a sua alteração nas reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes.

Secção II - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

- 1 - A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4 - Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a senhas de presença.
- 5 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25º - Participação de eleitores

- 1 - Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 12.º do presente Regimento, dois representantes dos requerentes.
- 2 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais apenas serão votadas pela Assembleia Municipal, se esta assim o deliberar.

Secção III - Do uso da Palavra

Artigo 26º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

- 1 -A palavra é concedida, de acordo com o estabelecido no n.º 4., no artigo 51.º deste Regimento, aos Membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Intervir no período de antes da ordem do dia;
 - b) Participar nos debates;

- c) Apresentar propostas de resolução
- d) Fazer perguntas à Câmara sobre quaisquer atos da sua competência;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- h) Proceder a interpelações à Mesa;
- i) Formular declarações de voto;
- j) Exercer o direito de defesa;
- k) Exercer todos os direitos consagrados na Lei e no presente Regimento.

2 – Se o Presidente da Câmara solicitar à Mesa da Assembleia Municipal, poderá ser concedida a palavra a quaisquer outros Membros do Executivo ou serviço municipal para explicações ou esclarecimento de carácter técnico.

3 – A palavra é dada pela ordem de inscrições.

Artigo 27º - Declarações de voto de vencido

1 – Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – As declarações de voto de vencido podem ser escritas ou orais, não podendo neste último caso exceder dois minutos de duração.

3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 28º - Invocação do Regimento ou interpelação à Mesa

1 – O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos de duração.

Artigo 29º - Pedidos de Esclarecimento

1 – A palavra será concedida para efeitos de esclarecimentos, limitando-se à formulação de pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 30º - Requerimentos

- 1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 31º - Ofensas à honra ou à consideração

- 1 – Sempre que um Membro da Assembleia Municipal ou da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 32º - Interposição de Recursos

- 1 – Qualquer Membro da Assembleia Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 33º - Protestos e contraprotestos

- 1 – Por cada Grupo Municipal da Assembleia e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a dois minutos.
- 2 – Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respetivas respostas, nem a declaração de voto.
- 3 – Os contraprotestos não podem exceder dois minutos por cada protesto, nem exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 34º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

- 1 - O período da Ordem do dia em cada reunião das sessões ordinárias terá a duração máxima de três horas e nas sessões extraordinárias de duas horas e trinta minutos, podendo a Assembleia Municipal deliberar a sua prorrogação por mais uma hora.
- 2- O tempo de duração do período da Ordem do Dia será distribuído pela Mesa aos diferentes Grupos Municipais, por cada assunto agendado, proporcionalmente ao número de Membros que fazem parte de cada Grupo Municipal, sendo igualmente definido um tempo de intervenção da Câmara Municipal, por cada assunto agendado.
- 3 – O tempo de duração para cada um dos assuntos constantes do período da Ordem do Dia será estabelecido pela Mesa, ouvida a Comissão Permanente e Câmara Municipal, sempre que se trate de pontos por esta propostos.
- 4 – Sem prejuízo do preceituado nos números anteriores, as intervenções terão um tempo mínimo de três minutos, por Membro Independente.

Artigo 35º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os Membros da Mesa, em funções, na reunião deverão sair da Mesa e deslocar-se ao local de estílo, para uso da palavra, quando o pretendam fazer na simples qualidade de Deputado Municipal.

Secção IV - Das Deliberações e Votações

Artigo 36º - Maioria

1 – A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para realização das atribuições a si cometidas.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para efeitos de apuramento da maioria.

Artigo 37º - Voto

1 – Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.

2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate e vota em último lugar.

Artigo 38º - Ordem de votação

1 – A ordem de votação das propostas será a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de aditamento ao texto;
- d) Proposta de emenda;
- e) Texto discutido, com ou sem alterações.

2 – Quando é aprovada uma proposta de emenda vota-se em seguida o texto original emendado.

3 – Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem de entrada.

Artigo 39º - Formas de votação

1 – Salvo o caso de escrutínio secreto obrigatório, a votação far-se-á por “ braço no ar ou levantados e sentados”, preferencialmente por filas.

2– Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre verificação de poderes e perda de mandato;

- c) A destituição da Mesa da Assembleia Municipal ou de qualquer dos seus Membros, a qual exige maioria dos Deputados Municipais em efetividade de funções;
- d) Juízos de valor sobre pessoas;
- e) Outras matérias, por deliberação da Assembleia.

3 – A requerimento de qualquer Grupo Municipal e por deliberação da Assembleia Municipal poderão ser realizadas votações por voto nominal.

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 40º - Empate na Votação por escrutínio secreto

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Secção V - Das Faltas

Artigo 41º - Verificação de faltas e processo justificativo

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 – Será considerado faltoso o Membro da Assembleia Municipal que, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 – Em caso de atraso ou abandono imprevisível e justificado, deverá o Membro solicitar à Mesa a sua integração ou abandono nos trabalhos, a qual decide de imediato.

4 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

6 – No início de cada reunião, a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia Municipal que não tenham, no prazo de cinco dias, justificado as suas faltas.

7 – Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para o Plenário.

Secção VI - Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 42º - Carácter Público das Reuniões

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.

Artigo 43º - atas

- 1 – De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando a data e local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;
- 2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou;
- 4 – As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
- 5 – Os Membros da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
- 6 – Quando se trate de pareceres a emitir a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas;
- 7 – Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre reclamações, podendo os reclamantes recorrer da decisão para a Assembleia Municipal.
- 8 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a factos passados há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.
- 9 – As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas
- 10 – As atas devem estar disponíveis, para conhecimento público, na Câmara Municipal e no gabinete de apoio à Assembleia Municipal.

Artigo 44º - Registo na Ata do Voto de Vencido

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas;
- 3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 45º - Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital fixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, em boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Tenham uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

Capítulo IV - Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 46º - Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado e relevante para o Município.

2 - A proposta para a sua constituição pode ser iniciativa da Mesa ou de qualquer Grupo Municipal.

Artigo 47º - Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 48º - Composição

O número de Membros da Assembleia Municipal de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, são fixados pela Assembleia Municipal.

Artigo 49º - Funcionamento

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião.

2 – As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

3 – Da reunião será elaborada súmula que contenha as presenças e assunto/conclusões, da qual será dado conhecimento aos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 50º - Comissão Permanente

1 - Na primeira sessão de cada mandato, será constituída uma Comissão Permanente composta por um elemento de cada Grupo político com assento na Assembleia Municipal e presidida pelo Presidente da Mesa.

2 - São competências desta Comissão:

- a) Analisar assuntos objeto de estudo, submetidos à Assembleia Municipal, nos intervalos das respetivas sessões.
- b) Colaborar na elaboração da Ordem de Trabalhos das sessões da Assembleia Municipal.
- c) Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com o regular funcionamento da Assembleia Municipal

- d) Colaborar com a Mesa da Assembleia na atribuição dos tempos para cada sessão da Assembleia Municipal.
- 3 – A Câmara Municipal pode participar na Comissão e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia Municipal.
- 4 – Da reunião será elaborada uma súmula que contenha as presenças e assunto/conclusões, da qual será dado conhecimento aos Membros da Assembleia Municipal.

Capítulo V - Grupos Municipais

Artigo 51º - Constituição

- 1 – Os Membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
- 2 – A constituição de cada Grupo Municipal, com um mínimo de dois membros efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que a compõem, indicando a denominação do Grupo, bem como a designação do respetivo líder e de quem eventualmente o substitua.
- 3 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal, mediante requerimento subscrito por maioria simples dos Membros que o constituem.
- 4 – Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia que não integrem um Grupo exercerão o seu mandato como independentes.
- 5 - Os Membros que, tendo sido eleitos por um partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, e que não tenham sido integrados ou não pretendam integrar-se em grupo, não podem constituir-se em grupo próprio nem integrar-se no Grupo Municipal de outro partido ou grupo de cidadãos eleitores, exercendo o mandato como independentes.

Capítulo VI - Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Do mandato

Artigo 52º - Duração e Continuidade do Mandato

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 53º - Renúncia do Mandato

1 – Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação do órgão.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

3 – A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o disposto n.º 2 do presente artigo.

4 – A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito;

5 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções;

6 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54º - Suspensão do Mandato

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivo de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias;
- d) Impedimento por qualquer motivo relevante.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pela qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os Membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 56º do presente Regimento.

7 – A convocação do Membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 53º deste Regimento.

Artigo 55º - Ausência inferior a 30 dias

1 – Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias;

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo 56º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual se identifique o início e o término.

Artigo 56º - Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada por meio de coligação.

Artigo 57º - Perda de Mandato

1 - Sem prejuízo das demais situações previstas na Lei, incorre em perda do mandato o Membro da Assembleia Municipal que:

- a) Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se torne conhecido elemento superveniente, revelador de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Após a eleição, se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado ao sufrágio eleitoral;
- c) Sem motivo justificado, deixe de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas.
- d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenha em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

2 – As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal, nos termos da Lei.

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 58º - Deveres

Para além das atribuições e competências conferidas por Lei à Assembleia Municipal, todos os seus Membros e cada um por si devem:

- a) Desempenhar com rigor e zelo as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- b) Contribuir pela sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia;
- c) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das Comissões a que pertencem;
- d) Observar a ordem e disciplina fixada na Lei e neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- e) Não abandonar as Sessões da Assembleia, temporária ou definitivamente, sem comunicar à Mesa;
- f) Manter um contacto regular com os munícipes e as instituições públicas e privadas relevantes na área do Município

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 59º - Direitos

1 – Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente, de forma verbal ou escrita, todos os direitos que lhe são conferidos pela Lei, nomeadamente :

- a) Apresentar pareceres, propostas, moções, recomendações e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
- b) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- c) Participar nas discussões e votações, podendo apresentar declarações de voto;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Propor por escrito, alterações ao Regimento;
- f) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- g) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho municipal;
- h) Requerer os elementos e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício dos seus mandatos;
- i) Apreciar os pedidos individuais de suspensão do mandato, de acordo com o previsto na Lei e no artigo 53º deste Regimento;
- j) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- k) Exercer o direito de defesa.

2 - São ainda direitos dos Membros da Assembleia Municipal;

- a) O uso de cartão de Membro da Assembleia Municipal, que deve ser devolvido aos serviços da Assembleia Municipal, em caso de perda ou cessação de mandato;
- b) O reembolso das despesas realizadas e das receitas comprovadamente deixadas de auferir em virtude das funções exercidas na Assembleia Municipal;
- c) À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
- e) À proteção, em caso de acidente através de um seguro de acidentes pessoais, de valor fixado pela Assembleia Municipal;
- f) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
- g) À proteção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
- h) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções desde que não se prove dolo ou negligência;
- i) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções;

3 - Os Membros da Assembleia Municipal são dispensados da comparência ao emprego ou serviço se as sessões se realizarem em horários incompatíveis com os daqueles.

Artigo 60º - Impedimentos e Suspeições

1 – Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.

3 – Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da isenção ou retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

4 – À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo VII - Funcionamento da Assembleia

Artigo 61º - Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais

1.– A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. – Compete ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais:

- a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
- b) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
- c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respetivas comissões;
- d) A elaboração, de acordo com as diretivas dos Secretários da Mesa, das atas da Assembleia Municipal;
- e) A elaboração das atas das comissões;
- f) A execução de quaisquer tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

3 – O Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais dispõe de pessoal administrativo da Câmara Municipal do Fundão, destacado para o efeito, bem como instalações próprias para o exercício das funções referidas.

4 – Todos os aspetos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou vereador em que seja delegada a competência para o efeito.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Artigo 62º - Prazos

Salvo disposições em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 63º - Interpretação do Regimento e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e preencher as respetivas lacunas

Artigo 64º - Alterações

1 - Cada Membro da Assembleia Municipal poderá apresentar propostas pontuais de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pela Mesa da Assembleia Municipal desde que apoiadas pelo mínimo de um quinto dos Membros, ou desde que tais alterações sejam subscritas por um ou mais grupos municipais.

2 – Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Assembleia Municipal marcará a sua discussão e votação para sessão a realizar nos quinze dias subsequentes.

3 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos Membros Municipais em efetividade de funções.

4 – O Regimento, com as alterações inscritas em lugar próprio, será objeto de publicação e de uma edição autónoma.

Artigo 65º - Entrada em Vigor

Este Regimento e as sucessivas alterações que eventualmente lhe sejam introduzidas entram em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.